

LEI Nº 3.460 /2010

Dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros públicos nas Praças do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar banheiros e bebedouros públicos com água potável em todas as praças públicas do Município.

Art. 2º Os banheiros e bebedouros de que trata esta Lei serão instalados pela Prefeitura, com possível parceria com a iniciativa privada, ficando a manutenção e a higienização a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A cada 06 (seis) meses serão feitas análises de potabilidade da água dos bebedouros pelo Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia – IMMT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação	Q Diaris
Ecição Nº	2207
Data 14/10/10 pág. 04	
Pinian Puriz - MAT. 27405	
SERVIDOR	